JAGUARIÚNA
PREFEITURA

IMPRENSA OFICIAL
ELETRÔNICA

Quarta-feira, 07 de janeiro de 2026
Ano XII | Edição nº 1783



SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 4.949, de 7 de janeiro de 2026.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Jaguariúna - CMS.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Processo SEI nº 3524709.420.00015986/2025-95,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Jaguariúna – CMS, na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.669, de 13 de janeiro de 1994.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, 7 de janeiro de 2026.

DAVID HILARIO NETO
Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na data supra.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

A N E X O
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIÚNA
REGIMENTO INTERNO
Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 1º O presente Regimento Interno tem o objetivo de regulamentar as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Jaguariúna - CMS.

Capítulo II
Da Instituição

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Jaguariúna, criado pela Lei Municipal nº 3.012, de 8 de maio de 2025, a qual dispõe sobre a organização, funcionamento e composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS, e em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é um órgão colegiado superior, de natureza permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde.

Seção I
Das Finalidades

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde - CMS tem por finalidade estabelecer, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados, e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Jaguariúna.

Capítulo III
Da Estrutura

Art. 4º A forma de estruturação interna do Conselho Municipal de Saúde, voltada para a coordenação e direção dos trabalhos, deverá garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros, evitando qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

Seção I
Da Composição

Art. 5º O CMS é composto por 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) suplentes, cujas vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 50% de entidades e movimentos representantes de usuários no município;

II - 25% de entidades representantes de profissionais de saúde;

III - 25% de representantes da gestão e prestadores de serviços do SUS ao Município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Colegiado Pleno;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Técnicas.

Seção II
Das Competências
Subseção I
Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em razão das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;

IV - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde, credenciado mediante contrato ou convênio;

V - fortalecer a participação e o controle social no SUS.

Subseção II
Do Plenário

Art. 8º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias mensais e Extraordinárias dos membros do Conselho, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 9º Compete ao Plenário do CMS:

I - dar operacionalidade às competências do CMS descritas no art. 7º deste Regimento;

II - deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;

III - definir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários do SUS;

IV - aprovar a proposta setorial da saúde, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal, compatibilizando-o com os planos de metas previamente aprovados, observado o princípio do processo

de planejamento e orçamento ascendente;

V - a qualquer tempo, criar, modificar, suspender temporariamente as atividades e extinguir Comissões Intersetoriais, integradas por representantes das secretarias municipais, outros órgãos competentes e por entidades, instituições e movimentos municipais representativos de trabalhadores e da sociedade civil, Grupos de Trabalho compostos por Conselheiros do CMS e Câmaras Técnicas, por maioria qualificada de votos dos conselheiros;

VI - deliberar sobre propostas de normas básicas para operacionalização do SUS;

VII - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito municipal, com base no cumprimento dos percentuais definidos na Resolução CNS nº 322, de 8 de maio de 2003, na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e na legislação vigente sobre o tema;

VIII - aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida ordinariamente a cada quatro anos, e convocá-la extraordinariamente, se necessário, na forma prevista pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IX - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, a Câmara de Vereadores e a mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

X - definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XI - deliberar ações para divulgação do CMS nos meios de comunicação social;

XII - eleger o Presidente do CMS, bem como os demais membros da Mesa Diretora;

XIII - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral da eleição das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do SUS, dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde;

XIV - aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada de votos:

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros do Conselho; e

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho.

Subseção III

Da Mesa Diretora

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Secretário Executivo, respeitando-se a paridade expressa neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, renovável por um único período igual e subsequente.

Art. 11. Caberá aos Conselheiros com direito a voto eleger em reunião deliberativa, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares, para comporem a Mesa Diretora, durante a primeira reunião ordinária, respeitando-se a paridade expressa neste Regimento Interno.

§ 1º A composição da mesa diretora será paritária composta de 2 usuários, 1 trabalhador e 1 gestor que deverão ser eleitos pelos seus respectivos segmentos.

§ 2º O Secretário Executivo poderá ser cedido pela Secretaria de Saúde, devendo ser nomeado pelo pleno do CMS.

§ 3º Os postulantes aos cargos deverão fazer as suas inscrições em no mínimo 24 horas antes do início da reunião ordinária em que se realizará a eleição.

§ 4º Todos os cargos da mesa diretora do conselho serão definidos em plenária, através de votação pelos conselheiros com direito a voto.

§ 5º O cargo de presidente e vice-presidente da mesa diretora, caberá apenas aos representantes dos segmentos dos trabalhadores e usuários, sendo vedado aos demais representantes.

Art. 12. Compete à Mesa Diretora:

I - articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III - elaborar e encaminhar ao Plenário do CMS relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão;

IV - responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CMS e sua prestação de contas ao Plenário;

V - responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CMS;

VI - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

VII - decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;

VIII- receber da Secretaria Executiva do CMS matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes, para análise e encaminhamentos cabíveis;

IX - encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

X - articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CMS, garantindo os prazos fixados;

XI - proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMS, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios:

a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) precedência (ordem da entrada da solicitação).

XII - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário; e

XIV - convocar reuniões com os Coordenadores das Comissões, aprovadas previamente pelo Plenário.

Subseção IV

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 13. O Presidente do Conselho, além de desempenhar as atividades necessárias ao cumprimento do seu papel de Conselheiro, terá as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

II - representar o Conselho em suas relações internas e externas;

III - receber as correspondências dirigidas ao Conselho e tomar as providências cabíveis;

IV - assinar as correspondências, convites, convocações e demais documentos emitidos pelo Conselho;

V - decidir “ad referendum”, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato ao Plenário em reunião subsequente;

VI - emitir, assinar e encaminhar Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, originados nas reuniões do Conselho e das deliberações “ad referendum”;

VII - administrar os bens e recursos disponibilizados ao Conselho e prestar contas em Reuniões Ordinárias sobre a origem, o uso e o destino dos mesmos;

VIII - convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

IX - delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

X - promover o pleno acesso às informações relevantes para fins de deliberação do Plenário;

XI - delegar competências aos conselheiros, nomear auxiliares e propor a criação de comissões e grupos de trabalho que forem necessários, explicitando seus prazos e objetivos;

XII - interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica e submetendo o parecer ao Plenário;

XIII - presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, expedir as respectivas convocações com a descrição da pauta, a todos os Conselheiros, juntamente com cópia da ata da última reunião;

XIV - encaminhar à Secretária Municipal de Saúde, na época devida e após aprovação do Plenário, a proposta de dotação orçamentária e de todo suporte técnico administrativo necessário para garantir o pleno funcionamento do Conselho;

XV - estabelecer interlocução com Gestor da Saúde e demais órgãos do governo municipal e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho;

XVI - apresentar ao Plenário, ao final de cada gestão um relatório escrito das atividades sob sua responsabilidade, que servirá de base para a orientação dos integrantes da nova gestão;

XVII - indicar os nomes dos conselheiros para representarem o Conselho junto às Comissões, Comitês e Conselhos das áreas da saúde, educação e promoção social.

§ 1º Nas ausências do Presidente assumirá o Vice-Presidente.

§ 2º Na vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Art. 14. O Vice-Presidente do Conselho, além de desempenhar as atividades necessárias ao cumprimento do seu papel de Conselheiro, terá as atribuições de substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e representá-lo sempre que for designado.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de Vice-Presidente, caberá ao Plenário escolher um novo Vice-Presidente dentre os conselheiros titulares.

Subseção V

Da Secretaria Executiva

Art. 15. A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

I - prestar apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho de Saúde;

II - redigir e assinar, juntamente com o presidente, as atas e resoluções do Conselho;

III - organizar e manter atualizado o arquivo de atas, resoluções, ofícios e demais documentos;

IV - elaborar minutas de pautas, convocações e correspondências do Conselho;

V - providenciar local, infraestrutura e materiais necessários às reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - secretariar reuniões, registrando frequência e coletando assinaturas dos presentes;

VII - encaminhar as deliberações e recomendações do Conselho aos órgãos competentes;

VIII - assessorar a mesa diretora na elaboração de relatórios e pareceres técnicos;

IX - dar publicidade às deliberações, atas e resoluções, observando os princípios de transparência e acesso à informação;

X - manter articulação com a Secretaria de Saúde e demais órgãos públicos para garantir o cumprimento das deliberações;

XI - apoiar a formação e capacitação dos conselheiros, sempre que solicitado.

Subseção VI

Da 1ª e 2ª Secretarias

Art. 16. A 1ª Secretaria, além de desempenhar as atividades necessárias ao cumprimento do seu papel de Conselheiro, terá as seguintes atribuições:

I - redigir e assinar, juntamente com o presidente, as atas e resoluções do Conselho;

II - efetuar a leitura de atas, resoluções e documentos durante as reuniões;

III - acompanhar e registrar as deliberações e votações realizadas em plenária;

IV - colaborar com a mesa diretora na elaboração da pauta das reuniões;

V - auxiliar o presidente na condução das reuniões, quando necessário;

VI - substituir o presidente ou vice-presidente nas ausências;

VII - manter articulação com a Secretaria Executiva para garantir a organização administrativa;

VIII - conferir e validar a lista de presença e participação dos conselheiros;

IX - zelar pela fiel documentação dos atos e deliberações do Conselho.

Art. 17. A 2ª Secretaria, além de desempenhar as atividades necessárias ao cumprimento do seu papel de Conselheiro, terá como atribuições:

I - substituir a 1ª secretaria em sua ausência;

II - auxiliar nas suas funções junto ao CMS;

III - participar das reuniões da Mesa Diretora do CMS;

IV - tomar parte nas discussões e decisões da Mesa Diretora.

Subseção VII

Das Comissões e Grupos

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará Comissões e Grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, compostos exclusivamente de conselheiros, exceto as comissões intersetoriais.

Parágrafo único. As Comissões e os Grupos não têm poder deliberativo, têm atribuições de realizar fiscalizações, análises, avaliações e elaborar pareceres que serão submetidos ao plenário do Conselho e se aprovados poderão ser transformados em Resoluções do próprio conselho.

Art. 19. As Comissões e Grupos de trabalho, cuja essência é o assessoramento do Plenário, serão aprovadas pela maioria do Plenário e terão seus objetivos, duração, composição e regulamentação estabelecida nas respectivas Resoluções.

§ 1º As Comissões de caráter permanente terão sua composição regida pelo princípio da paridade e suas composições serão aprovadas pela maioria simples do Plenário.

§ 2º Para melhor organização e andamento dos trabalhos, cada Comissão ou Grupo deverá escolher o respectivo coordenador, dentre os seus integrantes.

§ 3º As Comissões internas de caráter permanente e com atuação e composição intersetorial terão sua coordenação exercida pelo membro representante do Conselho.

§ 4º Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - coordenar os trabalhos, promover reuniões de trabalho e comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente do Conselho;

II - promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo atinja sua finalidade, incluindo articulação interna com os respectivos membros e externa com órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias; e

III - elaborar relatórios e pareceres conclusivos sobre matérias submetidas a análise e avaliação, dentro do prazo fixado, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades e das atas das reuniões assinadas pelos participantes, encaminhando-os ao Presidente para apresentação ao Plenário.

§ 5º Aos membros das Comissões e Grupos incumbe:

I - comparecer às reuniões convocadas pelos respectivos coordenadores;

II - realizar estudos, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas, apresentando recomendações e proposições; e

III - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação das matérias.

§ 6º As Comissões e Grupos, desde que com a devida justificativa, poderão convidar colaboradores, entidades, autoridades, cientistas e técnicos, bem como auditorias externas e independentes sobre as contas e relatos das atividades do Gestor do SUS e dos prestadores de serviços de saúde conveniados.

Subseção VIII

Do Conselho Local de Saúde

Art. 20. O Conselho Municipal de Saúde através de Sessão Plenária poderá criar Conselhos Locais de Saúde por resolução.

§ 1º Após a sua aprovação, a criação dependerá da homologação do Poder Executivo;

§ 2º Em Sessão Plenária será definido o número de Conselheiros, observando a paridade e a representatividade dos postulantes ao cargo.

Capítulo IV

Das Reuniões Plenárias

Art. 21. O CMS reunir-se-á mensalmente, em local previamente determinado, ordinariamente e de acordo com o respectivo calendário anual ou extraordinariamente convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros titulares e com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º Cada reunião terá prazo máximo de duração de 2 horas e poderá, por consenso dos presentes, ser prorrogado se necessário.

§ 2º As reuniões tratarão obrigatoriamente dos seguintes temas:

I - informes da Mesa Diretora;

II - informes dos conselheiros;

III - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - discussões e deliberações dos assuntos apresentados na pauta;

V - assuntos gerais, e

VI - encerramento.

§ 3º A pauta, definida pela Mesa Diretora, conterá, além dos temas obrigatórios e respeitado o tempo de duração da reunião, os produtos das Comissões e Grupos e as proposições dos conselheiros e representados, previamente encaminhadas à Secretaria Geral do Conselho.

§ 4º Nas reuniões ordinárias qualquer conselheiro poderá encaminhar matéria estranha à pauta, a qual constará da ata e será encaminhada à Mesa Diretora para deliberar sobre sua inclusão na pauta de reunião futura.

§ 5º Os assuntos incluídos na pauta, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberações deverão constar, necessariamente, da pauta da reunião ordinária subsequente.

§ 6º As Reuniões Extraordinárias tratarão exclusivamente da pauta que originou sua convocação.

§ 7º As emendas e correções à ata da reunião anterior serão encaminhadas ao Presidente em até dois dias úteis após a reunião que a deliberou.

Art. 22. As reuniões serão deliberativas com presença da metade mais um de seus Conselheiros com direito a voto em primeira convocação ou em segunda convocação, quinze minutos após o horário da primeira convocação, com a presença mínima de um quarto mais um de Conselheiros com direito a voto.

§ 1º As reuniões ordinárias serão abertas ao público e qualquer pessoa que se inscrever no início da reunião poderá manifestar-se sobre os assuntos em discussão, sem direito a voto.

I - Ao público será limitado o máximo de 3 inscrições que deverão ser feitas por escrito e as suas respectivas manifestações terão prazo máximo de 5 minutos.

§ 2º As deliberações do Conselho serão aprovadas pela maioria simples dos Conselheiros com direito a voto, presentes na reunião, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

§ 3º Cada membro titular, ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

§ 4º Os Conselheiros Suplentes poderão participar de todas as atividades das reuniões do Conselho, sem direito a voto, exceto quando estiverem substituindo o respectivo Conselheiro Titular.

§ 5º Os assuntos tratados e as respectivas deliberações serão registrados em ata.

§ 6º Na fase de votação não cabem questões de ordem ou encaminhamentos.

Art. 23. A mesa das reuniões será composta pela mesa diretora.

Parágrafo único. O Presidente coordenará as reuniões dando-lhes o encaminhamento necessário, cabendo-lhe durante as reuniões:

I - colocar em votação toda matéria apresentada, depois de esgotadas as respectivas discussões;

II - realizar a abertura e verificação de quórum das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

III - buscar informações, sempre que possível, que possam esclarecer e subsidiar a plenária em suas deliberações;

IV - proceder aos encaminhamentos pertinentes à boa conduta das reuniões, fazendo cumprir os horários e a pauta previamente definida;

V - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem e submeter ao plenário as deliberações sobre as omissões que se apresentarem;

VI - propor, caso necessário e submetido ao Plenário, a alteração da pauta mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens;

VII - fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo despendido nas falas, podendo propor ao Plenário encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala dos conselheiros e não conselheiros que excederem o tempo que lhes for concedido ou que suas manifestações divergirem do tema em discussão;

VIII - delegar aos demais membros do Conselho atribuições para o curso da reunião;

IX - exercer, em caso de empate, o voto de qualidade;

X - designar o Vice-Presidente para presidir a reunião, sempre que for necessário;

XI - indicar, previamente, o Presidente da reunião em que sua ausência for concomitante com a do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 24. Na ausência concomitante do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, as reuniões serão coordenadas por um Conselheiro indicado no início da reunião e por votação de maioria simples do Plenário, quando não o for previamente pelo Presidente do Conselho.

Art. 25. O Plenário manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo ao Gestor da Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

§ 1º As deliberações do plenário do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em:

I - Resoluções - reportam-se às responsabilidades legais do Conselho de Saúde;

II - Recomendações - temas ou assuntos específicos que não sejam habitualmente de sua responsabilidade direta, mas sejam relevantes ou necessários, dirigidos a agentes institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providencia, e

III - Moções - expressam o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 2º Caberá ao Presidente tomar as medidas necessárias à elaboração e encaminhamentos das deliberações que serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 3º As deliberações sobre os assuntos relacionados com as competências, organização, estrutura e funcionamento do Conselho serão necessariamente manifestadas através de Resoluções e homologadas pelo Executivo Municipal, no prazo de até trinta dias.

§ 4º Analisadas e revistas as Resoluções rejeitadas pelo Executivo Municipal terão seu texto final aprovado pelo Plenário e novamente encaminhado para homologação, devendo ser respeitado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Por serem os documentos competentes para a divulgação das decisões do Conselho, caberá ao Executivo Municipal dar publicidade oficial às resoluções homologadas.

Art. 26. As reuniões do Plenário serão obrigatórias para constarem em ata:

I - cabeçalho com o número de ordem, tipo e data por extenso e denominação do Conselho;

II - relação dos participantes com direito a voto, seguida dos nomes dos suplentes presentes, dos ausentes justificados, dos titulares ausentes e não justificados e dos

convidados;

III - resumo de cada informe da Mesa Diretora;

IV - resumo de cada informe de conselheiro e respectivo nome;

V - resumo das manifestações de cada participante, sempre que condizente e estritamente relacionadas com o assunto da pauta em discussão, as deliberações tomadas, resultados das votações e justificativas de votos quando solicitadas;

VI - as mídias audiovisuais serão disponibilizadas no site oficial da prefeitura municipal.

Art. 27. O Conselho Municipal de Saúde assegurará em reunião ordinária ou extraordinária, o pronunciamento da Secretaria Municipal da Saúde, para que apresente as prestações de contas e os relatórios relacionados com sua competência legal de Gestor da Saúde no Município.

Capítulo V
Dos Conselheiros

Art. 28. A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada, sendo garantida sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

Art. 29. Os novos conselheiros serão aprovados pelo Plenário por maioria simples e oficializados através de resolução homologada pelo Chefe do Executivo, que os nomeará através de ato normativo próprio.

§ 1º Os conselheiros serão empossados e passarão a atuar após a nomeação do Chefe do Executivo.

§ 2º Na última Reunião Ordinária do mandato, todas as indicações de representantes para o novo mandato serão deliberadas pelo Plenário e oficializadas na forma nos termos do caput deste artigo.

§ 3º No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados os Conselheiros representantes do governo e dos prestadores de serviços de saúde.

Art. 30. São atribuições dos Conselheiros:

I - zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições do Conselho;

II - estudar e relatar, em prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Plenário para votação;

IV - propor Moções, recomendações e diligências sobre assuntos de saúde pública;

V - apresentar por escrito, propostas relacionadas com as competências do Conselho;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito da municipalidade, respeitando as autoridades locais instituídas e apresentando relatório detalhado à Mesa Diretora;

VII - representar o Conselho perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo, quando designado pelo Presidente.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão ser submetidos a processo de capacitação e educação para o aprimoramento do exercício de suas funções, através de pessoas e entidades das diversas áreas temáticas afins, para tratar de assuntos relacionados com as atividades do Conselho, a legislação vigente e o controle social do SUS.

Art. 31. No caso de afastamento de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o respectivo suplente.

§ 1º Perderá o mandato o conselheiro titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões e/ou extraordinárias consecutivas ou três intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

§ 2º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Geral do Conselho até o final do seu expediente no dia seguinte à reunião, a qual constará na ata da reunião subsequente.

§ 3º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho, logo que constatadas as faltas previstas no § 1º deste artigo.

§ 4º Caberá ao Presidente tomar das providências necessárias para a substituição de conselheiros junto às entidades representadas ou grupos de trabalhadores e usuários.

Art. 32. O conselheiro que pretender postular cargo político eletivo deverá se desincompatibilizar de suas funções no Conselho, no prazo improrrogável de três meses antes das eleições, e somente poderá retornar às funções de conselheiro se não for eleito.

Art. 33. A ocupação de cargo de confiança ou de chefia do usuário ou trabalhador da saúde que interfira na sua autonomia representativa é fator impeditivo para representação do seu segmento, tendo como consequência a substituição do conselheiro.

Art. 34. É vedado ao conselheiro prevalecer-se de seu cargo para usufruir de privilégios ou vantagens junto ao serviço público de saúde, a si ou a terceiros, bem como envolver-se com propostas, moções ou requerimentos de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades de conselheiro.

Parágrafo único. O conselheiro que desrespeitar o disposto no caput deste artigo estará sujeito a perda do respectivo mandato quando assim for deliberada pela maioria do Plenário do Conselho, com base em parecer conclusivo da Mesa Diretora.

Art. 35. A entidade representada que não indicar novos representantes para substituir os membros que perderem seus mandatos poderá, a critério da maioria do Plenário, perder sua representatividade no Conselho.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente tomar as medidas necessárias para submeter ao Plenário, em reunião ordinária, a indicação de nova entidade para substituir aquela cuja representatividade for declarada excluída pelo Plenário do Conselho.

Capítulo VI
Do Mandato

Art. 36. Para a renovação dos membros do Conselho será constituída uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário e paritário, em prazo superior a 120 dias anteriores ao término do mandato em curso.

Art. 37. A Comissão Eleitoral tem como objetivo a submissão, ao Plenário, de proposta de renovação dos membros do Conselho com cronograma das ações, recursos necessários, o edital e programação de eleições para os representantes dos usuários e trabalhadores de

saúde.

§ 1º Os candidatos trabalhadores da saúde não poderão ser ocupantes de cargos de confiança, de chefia e comissionados, junto ao Poder Público Municipal.

§ 2º As indicações de representantes pelos órgãos e entidades serão feitas por escrito, de acordo com sua organização e seus fóruns próprios e independentes.

Art. 38. O Diretor da Secretaria de Saúde será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 39. O Secretário Municipal de Saúde fará a indicação do prestador de serviços de saúde, entre os existentes, que comporá o Conselho.

Parágrafo único. O prestador de serviços de saúde será oficiado pelo Conselho para a indicação de um membro titular e um membro suplente.

Art. 40. O Prefeito Municipal fará a indicação dos representantes das demais secretarias municipais, titulares e suplentes.

Art. 41. Ao final do processo de renovação a Comissão Eleitoral apresentará, para aprovação do Plenário, um relatório de resultados incluindo os novos conselheiros.

Art. 42. A nomeação e a posse dos membros do Conselho serão realizadas por ato do poder executivo, para cumprimento do mandato de 04 (quatro) anos, possibilitada a reeleição.

Capítulo VII
Das Disposições Gerais

Art. 43. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, local e instalações, dotação orçamentária quando necessário, com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

§ 1º A dotação orçamentária do Conselho será definida pela Mesa Diretora e deliberada pelo Plenário e será suplementada quando necessário.

§ 2º As despesas dos conselheiros em eventos, capacitações, bem como de reuniões de atividades técnicas e científicas, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no limite da dotação orçamentária.

§ 3º As ações previstas no orçamento do Conselho e deliberadas pelo Plenário serão executadas pelo Gestor de Saúde.

Art. 44. As omissões do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário.

Art. 45. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta escrita de qualquer Conselheiro Titular, devendo ser apreciada pela Mesa Diretora e submetida à deliberação do plenário.

Art. 46. O presente Regimento Interno entra em vigor após a publicação do respectivo Decreto de aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

.....

PORTARIA Nº 014, de 07 de janeiro de 2026.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012,

RESOLVE:

Instaurar Sindicância Investigatória com a finalidade de propiciar o adequado esclarecimento aos fatos narrados na representação, bem como, a sua autoria, constantes no Processo SEI nº 3524709.420.00000251/2026-48.

PORTARIA Nº 015, de 07 de janeiro de 2026.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIANA FLÁVIA DE SOUZA TURSI BRAGA, R.G. nº 43.500.475-X SSP/SP, matrícula nº 7.780, do cargo de Assistente Social, que exercia junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

PORTARIA Nº 016, de 07 de janeiro de 2026.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e com fundamento no artigo 149 da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, e de acordo com o solicitado no processo SEI nº 3524709.420.00020878/2025-34,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados, pertencentes ao quadro permanente do Município de Jaguariúna, para atuarem como agentes de contratação na modalidade de dispensa de licitação, junto ao Departamento de Suprimentos e Qualidade da Secretaria de Administração, no decorrer do exercício de 2026:

a) ALAN DOS SANTOS SOUZA, matrícula funcional nº 7.256, R.G. nº 67.005.055-6; e

b) LUCIENE DELL VECCHIO, matrícula funcional nº 1.431, R.G. nº 14.269.413.

Art. 2º Compete ao responsável pelo Departamento de Suprimentos e Qualidade realizar a coordenação dos trabalhos dos agentes de contratação, bem como a distribuição equitativa e proporcional dos processos licitatórios entre esses agentes.

Art. 3º Esta Portaria terá efeito retroativo a 05 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 017, de 07 de janeiro de 2026.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.352/2001, e com o solicitado no processo SEI nº 3524709.420.00019018/2025-58,

RESOLVE:

Nomear BERNADETE DUENHA GALVES HILARIO, R.G. nº 13.550.454-5 Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município.

PORTARIA Nº 018, de 07 de janeiro de 2026.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo SEI nº 3524709.420.00020980/2025-30,

RESOLVE:

I-Remover o servidor ALAN DOS SANTOS SOUZA, R.G.

nº 67.005.055-6, matrícula nº 7.256, Assistente de Gestão Pública da Secretaria de Cultura, para exercer a mesma função, no Departamento de Suprimentos e Qualidade da Secretaria de Administração.

II- Esta Portaria terá efeito retroativo a 05 de janeiro de 2026.

.....

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC CPAD II Nº 003/2025.

Partes: Município de Jaguariúna e Servidor Público Municipal com matrícula nº 4.244.

Objeto: Ajustamento de Conduta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar – Protocolo PMJ nº 5.765/2015.

Vigência: 01 (um) ano a partir de sua homologação.

Data de assinatura: 13/11/2025

Data de homologação pelo Sr. Prefeito: 11/12/2025

Advogado do servidor: Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, OAB/SP nº 116.392

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em vista da classificação em Concurso Público, convocamos o abaixo relacionado para comparecer à Prefeitura do Município de Jaguariúna, visando medidas para ADMISSÃO – Regime Jurídico Único Estatutário.

O não comparecimento no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação deste, caracterizará desistência, ensejando a convocação do classificado imediato.

Concurso Público Edital nº 010/2021

Cargo: **AGENTE DE MANUTENÇÃO**

62º - KLEITON VINICIUS DOS ANJOS

*Candidatos 3º, 7º, 9º, 13º, 16º, 19°, 22º ao 24º, 26º, 29º e 32º ao 38º, 40º e 42º a 48º, 50º a 53º, 55º e 57º a 61º desistiram e/ou não manifestaram interesse nas vagas.

Cargo: **ENGENHEIRO CIVIL**

35º - ANA PAULA FIGUEIREDO PEREIRA

* Candidatos 6º, 8º ao 12º, 14º, 15º, 18º, 22° a 34º colocados desistiram e/ou não manifestaram interesse nas vagas.

Jaguariúna, 07 de janeiro de 2026.

Departamento de Recursos Humanos

.....

AVISO DE 1ª ALTERAÇÃO E NOVA DATA

Processo SEI! Cidades nº 3524709.420.00019289/2025-11

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90111/2025 - EDITAL

O Município de Jaguariúna torna público e para conhecimento dos interessados a 1ª Alteração do PREGÃO em epígrafe e sua nova data, cujo objeto é o “Registro de preços para aquisição de medicamentos padronizados”, conforme demais especificações descritas no Edital e seus anexos. A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia 20 de janeiro de 2026, às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). O Edital completo poderá ser consultado e adquirido nos sites www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br , www.gov.br/compras, https://www.gov.br/pncp a partir do dia 08 de janeiro de 2026. Mais informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: pregoeiros@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 07 de janeiro de 2026.

Renato Ribeiro Goivinho - Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE 1ª ALTERAÇÃO E NOVA DATA

Processo SEI! Cidades nº 3524709.420.00016851/2025-47

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90104/2025 - EDITAL

O Município de Jaguariúna torna público e para conhecimento dos interessados a 1ª Alteração do PREGÃO em epígrafe e sua nova data, cujo objeto é o “Registro de preços para aquisição de medicamentos”, conforme demais especificações descritas no Edital e seus anexos. A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia 20 de janeiro de 2026, às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). O Edital completo poderá ser consultado e adquirido nos sites www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br , www.gov.br/compras, https://www.gov.br/pncp a partir do dia 08 de janeiro de 2026. Mais informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: pregoeiros@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 07 de janeiro de 2026.

Renato Ribeiro Goivinho - Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90070/2025
SEI 3524709.420.00009169/2025-06
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 387/2025
Órgão Gerenciador: Município de Jaguariúna
Detentora: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 11.195.057/0001-00
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos – Item 02
Valor: R$ 3.175,90
Vigência: 12 meses
Jaguariúna, 01 de dezembro de 2025
Estêvão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90070/2025
SEI 3524709.420.00009169/2025-06
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 388/2025
Órgão Gerenciador: Município de Jaguariúna
Detentora: BAXTER HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 49.351.786/0011-52
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos – Item 59
Valor: R$ 312.800,00
Vigência: 12 meses
Jaguariúna, 01 de dezembro de 2025
Estêvão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90070/2025
SEI 3524709.420.00009169/2025-06
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 391/2025

Órgão Gerenciador: Município de Jaguariúna
Detentora: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA.
CNPJ: 09.315.996/0001-07
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos – Item 15
Valor: R$ 16.463,00
Vigência: 12 meses
Jaguariúna, 01 de dezembro de 2025
Estêvão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90070/2025
SEI 3524709.420.00009169/2025-06
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 396/2025
Órgão Gerenciador: Município de Jaguariúna
Detentora: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 56.081.482/0001-06
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos – Itens: 56 e 57
Valor: R$ 44.727,00
Vigência: 12 meses
Jaguariúna, 01 de dezembro de 2025
Estêvão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90070/2025
SEI 3524709.420.00009169/2025-06
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 397/2025
Órgão Gerenciador: Município de Jaguariúna
Detentora: DROGAFONTE LTDA. – CNPJ: 08.778.201/0001-26
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos – Itens: 01 e 36
Valor: R$ 29.687,00
Vigência: 12 meses
Jaguariúna, 01 de dezembro de 2025
Estêvão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90070/2025
SEI 3524709.420.00009169/2025-06
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 399/2025
Órgão Gerenciador: Município de Jaguariúna
Detentora: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: :14.905.502/0001-76
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos – Item: 67
Valor: R$ 20.880,00
Vigência: 12 meses
Jaguariúna, 01 de dezembro de 2025
Estêvão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90070/2025
SEI 3524709.420.00009169/2025-06
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 402/2025
Órgão Gerenciador: Município de Jaguariúna
Detentora: GENÉRICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 41.319.803/0001-90
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos – Item: 53
Valor: R$ 3.456,00
Vigência: 12 meses
Jaguariúna, 01 de dezembro de 2025
Estêvão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90070/2025
SEI 3524709.420.00009169/2025-06
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 403/2025
Órgão Gerenciador: Município de Jaguariúna
Detentora: ILG COMERCIAL LTDA. – CNPJ: 20.657.155/0001-02
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos – Itens: 11, 13 e 52
Valor: R$ 17.088,30
Vigência: 12 meses
Jaguariúna, 01 de dezembro de 2025
Estêvão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90070/2025
SEI 3524709.420.00009169/2025-06
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 405/2025
Órgão Gerenciador: Município de Jaguariúna
Detentora: Licite Saúde Comercio produtos hospitalares LTDA.
CNPJ: 34.223.536/0001-98
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos – Itens: 32 e 60
Valor: R$ 117.002,00
Vigência: 12 meses
Jaguariúna, 01 de dezembro de 2025
Estêvão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90070/2025
SEI 3524709.420.00009169/2025-06
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 406/2025
Órgão Gerenciador: Município de Jaguariúna
Detentora: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
CNPJ: 21.681.325/0001-57
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos – Item: 66
Valor: R$ 108.000,00
Vigência: 12 meses
Jaguariúna, 01 de dezembro de 2025
Estêvão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90070/2025

SEI 3524709.420.00009169/2025-06
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 410/2025
Órgão Gerenciador: Município de Jaguariúna
Detentora: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 81.706.251/0001-98
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos – Item: 28
Valor: R$ 21.812,00
Vigência: 12 meses
Jaguariúna, 01 de dezembro de 2025
Estêvão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90070/2025
SEI 3524709.420.00009169/2025-06
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 413/2025
Órgão Gerenciador: Município de Jaguariúna
Detentora: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 05.847.630/0001-10
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos – Itens: 23, 34, 40, 45, 46, 58 e 64.
Valor: R$ 62.121,00
Vigência: 12 meses
Jaguariúna, 01 de dezembro de 2025
Estêvão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90070/2025
SEI 3524709.420.00009169/2025-06
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 415/2025
Órgão Gerenciador: Município de Jaguariúna
Detentora: TOLESUL DISTRIBUIDO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 35.959.514/0001-53
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos – Itens: 07, 18, 21 e 26.
Valor: R$ 53.246,00
Vigência: 12 meses
Jaguariúna, 01 de dezembro de 2025
Estêvão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete
.....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

PROCESSO SELETIVO SEDUC N.º 03 / 2025

Processo Seletivo - Analise Curricular para Contratação por Tempo Determinado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em vista da classificação no **PROCESSO SELETIVO – SEDUC Nº 03 / 2025**, convocamos os abaixo relacionados, para comparecer à Sala da Educação Especial, sito à Rua Amazonas, nº 504 – Jardim Dom Bosco (FAJ – Campus I), visando medidas para **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**, estando sujeito às disposições legais vigentes.

Os interessados deverão comparecer no endereço informado, no dia e horário abaixo discriminados.

O não comparecimento no prazo informado, caracterizará desistência à vaga temporária, ensejando a convocação do classificado imediato.

DIA: **08/01/2026 (QUINTA-FEIRA)**

HORÁRIO: **9h**

FUNÇÃO: **ASSISTENTE EDUCACIONAL**

3º	TATIANA SOARES
4º	VILMA SILVA PEIXOTO
5º	MARIA DO CARMO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
6º	ANA MARIA DE CASTRO
7º	ALEXANDRA DE FATIMA RODRIGUES ORTIZ
8º	KARINA DOS SANTOS MATOS
9º	SUELI MARQUES DA SILVA
10º	RENATA RODRIGUES
11º	ELIANE APARECIDA DURANTE
12º	TATIANE NUNES DOS SANTOS
13º	DIANA ROBERTA PATRUSSI SETIN
14º	LILLIAN FRANCIELLE MENDES SILVA
15º	JÉSSICA FRANCIELLE MATOS MORAES
16º	STEFFANY FERNANDA DA SILVA
17º	GABRIELA TAMIRES VICENTINI
18º	ALINE DE JESUS RODRIGUES
19º	ROSELI BUENO
20º	ALINE SOUSA VIEIRA DOS SANTOS

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

21º	ANA JULIA PEREIRA
22º	DANIÉLY CLEISA PINANGÉ AMBILI
23º	SANTINA CORONA
24º	LUCIANA APARECIDA ANDRADE
25º	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS
26º	ADRIANA DE MORAES BUSSIOLI FORATO
27º	TÁSSILA CARLA SOUZA DE ASSIS
28º	KLAIRE MARTINS FERNANDES GUEDES DOS SANTOS
29º	LARISSA APARECIDA DANIEL MARCONATO
30º	LUMA VITÓRIA DAL BÓ SANTOS
31º	LUCIMARA SANTOS BELÉM
32º	GLÓRIA FABIANA SUATTI ZOIA

Jaguariúna, 07 de janeiro de 2026

Secretaria de Educação – Divisão de Pessoal**.**

SECRETARIA DE SAÚDE

GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DESPACHO DO SENHOR COORDENADOR
TORNANDO PÚBLICO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 009563/2021 Data de Protocolo: 28/05/2021 CEVS: 352470901-109-000005-1-5 Data de Validade: 06/01/2027 Razão Social: **PANETTERIA BERLIM LTDA** CNPJ/CPF: 66.883.778/0001-02 Endereço: Rua GENERAL GOMES CARNEIRO, 410 JARDIM BERLIM Município: JAGUARIUNA CEP: 13919-126 UF: SP Resp. LEGAL: ROBERTO DIAS CASTRO CPF: 83800999820
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
JAGUARIUNA, Quarta-feira, 7 de Janeiro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 018685/2021 Data de Protocolo: 19/10/2021 CEVS: 352470901-561-000525-1-5 Data de Validade: 06/01/2027 Razão Social: **LUCAS EDER DE ARAUJO SOUSA** CNPJ/CPF: 42.848.342/0001-06 Endereço: Outros BRASÍLIA, 64 Jardim São João Município: JAGUARIUNA CEP: 13911384 UF: SP Resp. LEGAL: LUCAS EDER DE ARAUJO SOUSA CPF: 06437406356
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.
Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
JAGUARIUNA, Quarta-feira, 7 de Janeiro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 009566/2021 Data de Protocolo: 28/05/2021 CEVS: 352470901-471-000114-1-0 Data de Validade: 06/01/2027 Razão Social: **PANETTERIA BERLIM LTDA** CNPJ/CPF: 66.883.778/0001-02 Endereço: Rua GENERAL GOMES CARNEIRO, 410 JARDIM BERLIM Município: JAGUARIUNA CEP: 13919-126 UF: SP Resp. LEGAL: ROBERTO DIAS CASTRO CPF: 83800999820
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
JAGUARIUNA, Quarta-feira, 7 de Janeiro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 018684/2021 Data de Protocolo: 19/10/2021 CEVS: 352470901-472-000366-1-7 Data de Validade: 06/01/2027 Razão Social: **LUCAS EDER DE ARAUJO SOUSA** CNPJ/CPF: 42.848.342/0001-06 Endereço: Outros BRASÍLIA, 64 Jardim São João Município: JAGUARIUNA CEP: 13911384 UF: SP Resp. LEGAL: LUCAS EDER DE ARAUJO SOUSA CPF: 06437406356
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.
Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não

cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
JAGUARIUNA, Quarta-feira, 7 de Janeiro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 009568/2021 Data de Protocolo: 28/05/2021 CEVS: 352470901-472-000315-1-8 Data de Validade: 06/01/2027 Razão Social: **PANETTERIA BERLIM LTDA** CNPJ/CPF: 66.883.778/0001-02 Endereço: Rua GENERAL GOMES CARNEIRO, 410 JARDIM BERLIM Município: JAGUARIUNA
CEP: 13919-126 UF: SP Resp. LEGAL: ROBERTO DIAS CASTRO CPF: 83800999820
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.
Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
JAGUARIUNA, Quarta-feira, 7 de Janeiro de 2026

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 009109/2021 Data de Protocolo: 20/05/2021 CEVS: 352470901-471-000140-0-1 Data de Validade: Razão Social: **R. G. A. COSTA** CNPJ/CPF: 28.205.718/0001-33 Endereço: Outros EDUARDO TOZZI, 1389 COML 3 JARDIM PLANALTO Município: JAGUARIUNA CEP: 13912526 UF: SP Resp. LEGAL: RODRIGO GALLO ALMEIDA COSTA CPF: 29052312893
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.
Indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento em razão de não haver atividade informada no local.
JAGUARIUNA, Quarta-feira, 7 de Janeiro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 000027/2026 Data de Protocolo: 07/01/2026 CEVS: 352470901-471-000140-0-1 Data de Validade: Razão Social: **R. G. A. COSTA** CNPJ/CPF: 28.205.718/0001-33 Endereço: Outros EDUARDO TOZZI, 1389 COML 3 JARDIM PLANALTO Município: JAGUARIUNA CEP: 13912526 UF: SP Resp. LEGAL: RODRIGO GALLO ALMEIDA COSTA CPF: 29052312893
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.
Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
JAGUARIUNA, Quarta-feira, 7 de Janeiro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 018423/2021 Data de Protocolo: 15/10/2021 CEVS: 352470901-561-000518-1-0 Data de Validade: 07/01/2027 Razão Social: **PARADEIRO 19 ESPORTES LTDA** CNPJ/CPF:
42.517.930/0001-67 Endereço: Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 61 Jardim Berlim Município: JAGUARIUNA CEP: 13919-118 UF: SP Resp. LEGAL: ALESSANDRO DE SOUSA TELES CPF: 43081268869
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.
Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
JAGUARIUNA, Quarta-feira, 7 de Janeiro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 009100/2021 Data de Protocolo: 20/05/2021 CEVS: 352470901-561-000469-1-4 Data de Validade: 06/01/2027 Razão Social: **R. G. A. COSTA** CNPJ/CPF: 28.205.718/0001-33 Endereço: Outros EDUARDO TOZZI, 1389 COML 3 JARDIM PLANALTO Município: JAGUARIUNA CEP: 13912526 UF: SP Resp. LEGAL: RODRIGO GALLO ALMEIDA COSTA CPF: 29052312893
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.
Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
JAGUARIUNA, Quarta-feira, 7 de Janeiro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0683/18 Data de Protocolo: 07/08/2018 CEVS: 352470901-109-000007-1-0 Data de Validade: 07/01/2027 Razão Social: **DEL CIELLO PADARIA LTDA - ME** CNPJ/CPF: 02.312.760/0001-60 Endereço: PÇA. PASCHOAL ABRUCEZI, 91 JD. DAS LARANJEIRAS Município: JAGUARIUNA CEP: 13820-000 UF: SP Resp. LEGAL: LUCIANE APARECIDA DEL CIELLO CPF: 17205109892
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
JAGUARIUNA, Quarta-feira, 7 de Janeiro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 018931/2021 Data de Protocolo: 21/10/2021 CEVS: 352470901-463-000072-1-8 Data de Validade: 07/01/2027 Razão Social: **EDEN FARM AQUACULTURE LTDA** CNPJ/CPF: 43.456.480/0001-02 Endereço: Rua D, S/N Chácara Santo Antônio Colméia Município: JAGUARIUNA CEP: 13915-298 UF: SP Resp. LEGAL: FRANCISCO SEPAROVIC RODRIGUES FILHO CPF: 33172210898
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.
Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
JAGUARIUNA, Quarta-feira, 7 de Janeiro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 009649/2021 Data de Protocolo: 31/05/2021 CEVS: 352470901-471-000146-1-3 Data de Validade: 07/01/2027 Razão Social: **DEL CIELLO PADARIA LTDA** CNPJ/CPF: 02.312.760/0001-60 Endereço: Outros PASCHOAL ABRUCEZI, 91 JARDIM DAS LARANJEIRAS Município: JAGUARIUNA CEP: 13912492 UF: SP Resp. LEGAL: LUCIANE APARECIDA DEL CIELLO CPF: 17205109892
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.
Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
JAGUARIUNA, Quarta-feira, 7 de Janeiro de 2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE JAGUARIUNA
Rua Júlia Bueno, 191 – Centro – Jaguariúna – SP – Fone: (19) 3199-7495
E-mail: comped@jaguariuna.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - COMPED
Nº 001 / 2025

CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE JAGUARIÚNA - COMPED

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jaguariúna – COMPED, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todas as Organizações da Sociedade Civil – OSC (Entidades) e Associações representativas da Sociedade Civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano no município de Jaguariúna, para que indiquem 01 (um) membro para compor o **VI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Biênio 2026–2028.**

1. DAS CATEGORIAS DE INSCRIÇÃO

As entidades poderão se inscrever em uma das seguintes categorias:

a) Entidades vinculadas à pessoa com deficiência — organizações que atuam diretamente na defesa, atendimento, promoção, inclusão ou garantia de direitos da pessoa com deficiência no município de Jaguariúna.

b) Entidades diversas do município — organizações que, embora não atuem exclusivamente na área da deficiência, representam a sociedade civil organizada e podem contribuir com a política municipal de direitos da pessoa com deficiência no município de Jaguariúna.

2. DA INSCRIÇÃO

Os interessados deverão se inscrever no período de 12 a 26 de Janeiro de 2026, exclusivamente pelo e-mail: *comped@jaguariuna.sp.gov.br*, anexando a documentação listada no item 3 deste edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE JAGUARIUNA
Rua Júlia Bueno, 191 – Centro – Jaguariúna – SP – Fone: (19) 3199-7495
E-mail: comped@jaguariuna.sp.gov.br

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

As entidades deverão encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

1. Ficha de Inscrição do Delegado e do Candidato, devidamente preenchidas e assinadas;

2. Cópia do Estatuto da Entidade, registrado em cartório;

3. Cópia da Ata de Posse da Última Diretoria, registrada em cartório.

Observação: As entidades já registradas no COMPED estão dispensadas da apresentação dos documentos previstos nos itens 2 e 3 acima.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Somente serão validadas as inscrições enviadas dentro do prazo estabelecido e acompanhadas de toda a documentação exigida.

A indicação do membro deverá observar as diretrizes da legislação municipal e o regimento interno do COMPED.

Casos omissos serão avaliados e deliberados pelo COMPED

.

Jaguariúna, 08 de dezembro de 2025.

Nelson Roberto Patrocínio da Silva
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Rua Julia Bueno, 191 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-007-Fone (019) 3199-7495
comped@jaguariuna.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE JAGUARIUNA
Rua Júlia Bueno, 191 – Centro – Jaguariúna – SP – Fone: (19) 3199-7495
E-mail: comped@jaguariuna.sp.gov.br

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NOME DA ENTIDADE(OSC)/ ASSOCIAÇÃO / ORGANIZAÇÃO _____

_____

ENDEREÇO _____

BAIRRO _____CIDADE _____ TELEFONE _____

CNPJ _____ INSC.ESTADUAL _____

E-MAIL: _____

NOME DO CANDIDATO _____

ENDEREÇO _____

BAIRRO_____CIDADE _____

DATA NASCIMENTO: _____

CPF _____ RG _____

TELEFONES:

Cel. _____ Res. _____ Coml: _____

E-MAIL: _____

ESCOLARIDADE: ( ) Ensino Fundamental completo ( ) Ensino Fundamental incompleto
( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Médio incompleto
( ) Ensino Superior Completo ( ) Ensino Superior incompleto

Curso _____ Curso _____

Jaguariúna, _____ de _____ de 2026.

_____ _____
Assinatura do Presidente da Entidade Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

LEI Nº 3.050, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 2.172/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do Processo SEI nº 3524709.420.00006453/2025-12,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Inclui o inciso VI ao artigo 3º da Lei nº 2.172, de 21 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

...

VI – Transtorno do Espectro Autista (TEA)."

Art. 2º O artigo 10 da Lei nº 2.172, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED) será constituído de forma paritária, por 12 (doze) Conselheiros, entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil organizada, na forma seguinte:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócios.

II – 06 (seis) representantes escolhidos pelas entidades representativas da sociedade civil organizada, desde que legalmente constituídas há pelo menos 01 (um) ano, sendo:

a) 05 (cinco) representantes de entidades/OSC´s de Jaguariúna;

b) 01 (um) representante de entidade/OSC vinculada à pessoa com deficiência."

Art. 3º O parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 2.172, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

...

§ 2º O membro titular representante da sociedade civil organizada não terá suplente com vínculo direto, sendo a vinculação estabelecida com a sociedade civil representada e não com o COMPED. A titularidade será assumida pelo suplente que houver obtido o maior número de votos na Assembleia de Eleição, observada a ordem decrescente de votação, independentemente do titular a ser substituído, e, no caso de impedimento ou ausência do suplente mais votado, assumirá aquele que o suceder na ordem de classificação, conforme o número de votos recebidos."

Art. 4º O caput do artigo 20 da Lei nº 2.172, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A coordenação do Conselho caberá à Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e 1º e 2º Tesoureiros, que serão escolhidos dentre seus membros integrantes, mediante eleição."

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 13 de outubro de 2025.

DAVID HILARIO NETO

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na data supra.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Chiavegato Neto**, **Secretaria De Governo E Relações Institucionais**, em 13/10/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto**, **Prefeito**, em 14/10/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0508344** e o código CRC **B60E7BCE**.

Referência: Processo nº 3524709.420.00006453/2025-12 SEI nº 0508344